



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 122/2026

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo pick-up leve, cabine simples, com 02 (duas) portas e capacidade para 02 (dois) ocupantes, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao apoio às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS, no âmbito do Convênio nº 2026TR003413, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Descrições mínimas e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PICK -UP LEVE 02 PORTAS: Veículo novo, zero quilômetro, potência do motor mínima de 88 CV; tanque de combustível capacidade mínima de 55 litros flex (álcool/gasolina), 2 portas, capacidade para 2 lugares, ano/modelo 2026 ou superior. Bancos em tecido, transmissão manual mínima de 5 marchas a frente e 1 marcha ré, freios ABS, airbags frontais, ar-condicionado de fábrica; acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira para a categoria. Direção elétrica	UN	01	117.321,25	117.321,25





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

	ou hidráulica; vidros elétricos, travas elétricas, alarme, compartimento de carga: caçamba com capacidade mínima de 620 kg, protetor de caçamba, capota marítima, chapa protetora de motor e jogo de tapetes. Sistema de som com rádio, conexão USB e sistema de alto-falantes internos, compatíveis com a potência do equipamento de som a ser fornecido.				
--	--	--	--	--	--

1.2. Os itens, objeto desta contratação, não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto GP/MLC nº 01 de 17 de janeiro de 2023.

1.3. Os itens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O item a ser adquirido será entregue de forma integral tendo em vista a viabilidade técnica e econômica.

1.5. Ressalta-se que o valor estimado da presente contratação apresenta diferença em relação ao valor inicialmente previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, em razão da atualização da estimativa realizada durante a fase de planejamento e instrução processual, permanecendo inalterados o objeto, a necessidade e a finalidade originalmente planejados.

1.6. Da Contratação

1.6.1. Tendo em vista, que a entrega dos itens será integral em até 90 (noventa) dias, após a assinatura do instrumento contratual, o prazo de vigência será de 06 (seis meses), contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

1.6.2. Registra-se que, no Documento de Formalização da Demanda, constou a expressão "03 (seis) meses", caracterizando erro material entre a indicação numérica e o prazo por extenso. Para fins de planejamento da contratação, foi adotada a vigência de **06 (seis) meses**, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, prazo considerado suficiente para a entrega, o recebimento e a conclusão dos procedimentos decorrentes da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos requisitos gerais

4.1.1. A contratada deverá entregar os itens em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência, devidamente acompanhados das respectivas notas fiscais.

4.1.2. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, a correção de eventuais faltas, falhas ou inconformidades constatadas nos itens entregues, especialmente quando em desacordo com as condições pactuadas.

4.1.3. A contratada assumirá integral responsabilidade pela qualidade, procedência e regularidade dos itens fornecidos, respondendo por quaisquer providências e obrigações relativas ao atendimento das especificações técnicas.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

4.1.4. A contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade constatada no decorrer da execução do objeto, inclusive quanto a defeitos ou vícios ocultos.

4.1.5. A contratada responderá pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos itens, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.1.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.1.7. Todos os pedidos, comunicações, notificações ou reclamações serão formalizados por meio do endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela contratada, podendo a Administração, a seu critério, utilizar-se de outros meios.

4.1.8. O veículo fornecido deverá ser novo, zero quilômetro, sem uso anterior, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

4.1.9. O veículo deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios, dispositivos de segurança e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas vigentes aplicáveis à categoria.

4.1.10. O veículo deverá ser entregue completo, em perfeito estado de funcionamento, devidamente equipado com todos os componentes, acessórios e itens constantes das especificações técnicas, não sendo admitido o fornecimento de itens incompletos, recondicionados ou em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

4.1.11. A contratada deverá fornecer, no ato da entrega, todos os manuais de operação e manutenção, certificados de garantia, documentos técnicos e demais informações fornecidas pelo fabricante, redigidos em língua portuguesa.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

4.1.12. A contratada será responsável por todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao fornecimento integral do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

4.1.13. A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer item que apresente defeito, vício, avaria, divergência em relação às especificações técnicas ou qualquer inconformidade constatada durante o recebimento provisório ou definitivo.

4.1.14. A entrega do veículo deverá ocorrer no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega parcial ou em condições que impeçam seu imediato recebimento, salvo autorização expressa da Contratante.

4.1.15. O veículo deverá ser fornecido com garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo sempre a condição mais vantajosa para a Administração.

4.2. Da indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

4.3. Da amostra

4.3.1. Não serão exigidas amostras para esta contratação.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a obrigação principal consiste no fornecimento integral de um único veículo pela futura contratada.

4.5. Da participação de consórcios





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

4.5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos itens a serem adquiridos, conforme justificado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento ou de prestação dos serviços

5.1.1. A entrega dos itens será INTEGRAL de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante e definido neste Termo de Referência.

5.2. Condições de Entrega ou de prestação dos serviços

5.2.1. O prazo máximo de entrega dos itens é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento pelo Fornecedor.

5.2.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

5.2.3. O ato de recebimento do item não importará em sua aceitação. **A critério do secretário da pasta, o item poderá ser submetido à verificação por servidor competente.** Cabe à fornecedora a substituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, do item que vier a ser recusado por não se enquadrarem na especificação estipulada, ou que apresentarem defeito ou danos em geral, identificado no ato da entrega, na instalação ou no período de verificação.

5.2.4. As entregas dos itens deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, bem como as despesas de seguros, transporte do seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, tributos, encargos trabalhistas e





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

previdenciários decorrentes do fornecimento, devendo os mesmos ser entregues em dias úteis, nos horários das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, no endereço abaixo:

- **Secretaria Municipal De Educação e Cultura:** Rua João Lourenço de Lima nº 791 –Bairro Centro de Laguna Carapã/MS.

5.2.5. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos itens no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Município de Laguna Carapã, através do fiscal da contratação, o direito de não receber o item caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o item não atender às especificações.

5.2.6. O recebimento definitivo dos itens será realizado pelo fiscal do contrato, e ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à entrega deste.

5.2.7. Todos os custos com o transporte e entrega do item serão suportados pela empresa ganhadora do certame, sem qualquer ônus para a administração publicação.

5.2.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se também subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.2.9. A empresa deverá executar os serviços solicitados conforme a especificação estabelecida no Termo de Referência.

5.3. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

5.3.1. O item deverá ter garantia de fábrica certificada de no mínimo 12 (doze) meses, após a entrega, sem limite de horas de funcionamento, devendo ser observado seu respectivo Manual de Garantia.

5.3.2. Durante o período de garantia do veículo, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede nacional de concessionárias autorizadas, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

vício de fabricação, desde que o proprietário do item não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão de obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade do fornecedor.

5.3.3. É vedada ao fornecedor opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

5.3.4. Deverá declarar o local da assistência técnica do veículo e da adaptação, caso tenha, no estado de Mato Grosso do Sul.

5.3.5. O bem fornecido deverá possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, desempenho ou outros de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor.

5.3.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.3.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.3.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.3.9 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

5.3.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens.

5.3.11. Caso a contratada não possua assistência técnica no estado, deverá arcar com todos os custos de manutenção, despesas com pessoal, locomoção, hospedagem e alimentação, além de garantir todas as adaptações por um período de 12 (doze) meses a contar da entrega do veículo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Contratante poderá convocar representantes da empresa para a adoção de providências imediatas, caso necessário.

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) formalmente pela Contratante, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.1. O fiscal terá autoridade para exercer todas as ações de orientação, controle e fiscalização da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6.5.2. O representante da Contratante deve ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da entrega dos itens e do contrato.

6.5.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. Serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

6.6. Compete ao setor responsável pela fiscalização do contrato:

- a) Solicitar providências à Contratada ou à Administração para garantir o bom andamento do contrato, anexando aos autos do processo documentos que comprovem essas solicitações.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas, assegurando que os procedimentos e materiais empregados sejam adequados à qualidade desejada.
- c) Manter atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pela Contratante, registrando as atividades desenvolvidas, ocorrências e observações analíticas.
- d) Determinar à Contratada a correção de partes dos itens entregues com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações contratuais.
- e) Acompanhar a entrega dos itens, atestando sua conformidade com o contrato.
- f) Atestar a entrega dos itens para fins de pagamento.
- g) Encaminhar ao setor competente os documentos necessários para os pagamentos, como notas fiscais, com o devido atesto do fiscal do contrato.
- h) Registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, documentando as providências adotadas.
- i) Notificar a Contratada sobre eventuais inconsistências ou falhas na execução do contrato, concedendo prazo para a regularização.
- j) Informar ao gestor do contrato qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, garantindo a solução tempestiva de eventuais problemas.
- k) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato eventuais ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual dentro do prazo estabelecido.
- l) Relatar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término contratual, possibilitando a renovação tempestiva ou a adoção de providências para nova contratação.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6.7. Caso sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou dos materiais empregados, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o objeto afetado, sem ônus adicional para a Contratante (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

6.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. A Contratada não poderá transferir à Administração a responsabilidade por qualquer inadimplência em relação a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários decorrentes da execução do contrato (art. 121, Lei nº 14.133/2021).

6.9.1. A inadimplência da Contratada em relação a tais encargos não transferirá à Administração a obrigação de pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

6.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente para solucionar o problema, reportando-se ao gestor do contrato caso a situação ultrapasse sua competência.

6.11.1. A fiscalização da execução contratual não exime a Contratada de sua total responsabilidade sobre a correta entrega dos itens, nem reduz sua obrigação de corrigir eventuais falhas ou inconformidades.





6.12. Obrigações da Contratante

6.12.1. Caberá à Contratante supervisionar e fiscalizar a entrega dos itens contratados, observando os aspectos qualitativos, quantitativos, técnicos, formais e legais, designando formalmente servidor responsável pela fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12.2. Acompanhar e avaliar a execução contratual, promovendo a fiscalização técnica e administrativa dos itens entregues e adotando as medidas cabíveis em caso de irregularidades.

6.12.3. Notificar a Contratada, por escrito ou verbalmente, sempre que verificar eventuais falhas, omissões, desconformidades ou imperfeições na entrega dos itens, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas.

6.12.4. Proporcionar à Contratada os meios e condições necessários para a entrega dos itens, inclusive o acesso às áreas ou setores pertinentes.

6.12.5. Prestar tempestivamente as informações solicitadas pela Contratada, sempre que estas forem necessárias para o bom andamento das atividades ou para a correta emissão de orientações.

6.12.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os itens entregues em desacordo com o contrato, com os termos da proposta e com os padrões técnicos exigidos, exigindo sua imediata correção ou complementação.

6.12.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, desde que cumpridas todas as formalidades legais, contratuais e fiscais exigidas, e da respectiva nota fiscal.

6.12.8. Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos do contrato e da legislação aplicável, quando constatado o descumprimento das cláusulas pactuadas ou das obrigações legais assumidas pela Contratada.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6.12.9. Realizar, quando necessário, a retenção e/ou o desconto de valores a título de multas ou indenizações, diretamente da fatura apresentada pela Contratada, mediante regular processo administrativo.

6.12.10. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica no acompanhamento da execução contratual.

6.12.11. Garantir à Contratada o acesso aos ambientes físicos da Administração, sempre que necessário para a adequada entrega dos itens.

6.12.12. Atuar com poder de império, podendo suspender, interromper ou revogar a execução contratual, sem ônus para a Administração, nas hipóteses legalmente admitidas, resguardando à Contratada os direitos eventualmente adquiridos.

6.12.13. Manter comunicação clara, institucional e documentada com a Contratada, especialmente quanto a solicitações, readequações e orientações relacionadas à entrega dos itens.

6.12.14. Fornecer declarações e documentos que comprovem a boa execução contratual, quando devidamente cumpridas as obrigações pela Contratada, para fins de atestados de capacidade técnica ou encerramento contratual.

6.12.15. Manter arquivados todos os documentos referentes à execução contratual, inclusive relatórios, pareceres, comunicações e documentos fiscais, para fins de controle interno, auditoria e eventual prestação de contas.

6.13. Obrigações da Contratada

6.13.1. Entregar os itens contratados com qualidade, zelo, responsabilidade técnica e observância às normas legais, regulamentares e às orientações da Contratante, assegurando o alcance dos objetivos propostos.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6.13.2. Responder integralmente por eventuais vícios, defeitos, omissões ou danos decorrentes da entrega dos itens, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por atos ou omissões de seus prepostos.

6.13.3. Entregar os itens observando os prazos e horários estabelecidos, inclusive em atendimentos presenciais previamente agendados ou por meios digitais.

6.13.4. Relatar à Contratante, de forma tempestiva, quaisquer fatos relevantes, irregularidades ou riscos identificados no decorrer da entrega dos itens, adotando as providências necessárias à sua correção, conforme orientação da fiscalização contratual.

6.13.5. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos, rotinas e procedimentos internos da Contratante ou de terceiros a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

6.13.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, respondendo com celeridade e precisão às demandas relacionadas à execução do contrato.

6.13.7. Emitir a nota fiscal dos itens entregues contendo todas as informações legais e contratuais exigidas.

6.13.8. Acatar prontamente as orientações e determinações do gestor e do fiscal do contrato, inclusive no que se refere à correção de falhas, complementações e adequações nos itens entregues.

6.13.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.13.10. Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e tributários, isentando a Contratante de qualquer vínculo de natureza empregatícia ou responsabilidade solidária/subsidiária.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6.13.11. Refazer, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Contratante, qualquer item entregue em desconformidade com o contrato, com falhas técnicas ou resultados insatisfatórios.

6.13.12. Submeter-se às normas internas, políticas administrativas e regulamentos vigentes da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, colaborando com a fiscalização e a boa execução contratual.

6.13.13. Zelar pela boa imagem institucional da Contratante, mantendo postura ética, profissional e compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

6.14. Das Penalidades

6.14.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de sanções.

6.14.2. A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.14.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

6.14.4. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

6.14.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

6.14.4.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

6.14.5. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação pelo fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sem quaisquer ônus para a Administração.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o quantitativo efetivamente entregue.

7.2.3. O Fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos nas legislações pertinentes.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com a legislação.

7.3.4. As informações bancárias da Contratada deverão estar devidamente especificadas no Contrato Administrativo ou instrumento congênere, garantindo transparência e segurança nos procedimentos de pagamento.

7.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. _____





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

7.3.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.7. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções. A nota fiscal em desacordo com o exigido não será paga até que a Contratada providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo, neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago por esta Administração.

7.3.8. A Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancária, como, por exemplo, taxas, multas, dentre outros.

7.3.9. Para realização dos pagamentos, a empresa deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação.

7.3.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.3.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

7.3.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.3.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e de correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. No caso de empresário individual - inscrição no Registro Público de Empresa Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. No caso de microempreendedor individual (MEI) - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico: www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1.3. No caso de sociedade empresária - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

8.2.1.4. No caso de a licitante ser sucursal, filial ou agência - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com a averbação no Registro onde sem sede a matriz;

8.2.1.5. No caso de sociedade simples - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

8.2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país - decreto de autorização;

8.2.1.7. No caso de cooperativa - ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que a aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71.

8.2.1.8. No caso de associação – ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que a aprovou, devidamente inscrita no registro civil de pessoas jurídicas da respectiva sede.

8.2.1.9. Os documentos referentes à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao respectivo ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

8.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos ao ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

8.2.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.2.3. Qualificação Técnica

8.2.3.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que o mesmo tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal e Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, fornecimento de Características semelhantes com o objeto desta licitação.

8.2.3.2. Apresentação de ficha técnica, catálogo ou outro documento contendo fotos e as especificações técnicas detalhadas do veículo.

8.2.3.3. O veículo deverá ser 0km (zero quilômetro) com ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da abertura do Pregão, qual seja 2026 ou superior, e deverá ser entregue diretamente no município sem ônus para a Prefeitura Municipal.

8.2.3.4. O veículo deverá estar equipado com todos os itens de segurança e acessórios de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 117.321,25 (cento e dezessete mil trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1 e de acordo com pesquisa de preços realizada pela Central de Suprimentos e Serviços, que se encontra em anexo a este Termo de Referência.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas, na classificação abaixo:

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Funcional/Programática: 12.361.0012.2040 - Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Ensino Fundamental
Fonte de Recurso: 1.500.1001.000000
Natureza: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Funcional/Programática: 12.361.0012.2040 - Manter e Aprimorar as Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Ensino Fundamental
Fonte de Recurso: 1.576.3210.000000
Natureza: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Poderá o Município revogar a Contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular a Contratação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

11.5. Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Laguna Carapã, 19 de agosto de 2026

Elaborado por

Bruno Henrique Bezerra de Lavor
Diretor de Departamento de Procedimentos Licitatórios
Secretaria Municipal de Administração

Adineia Aparecida Zadroski Duarte
Diretora do Departamento Contábil Educacional
Secretaria Municipal De Educação e Cultura

Aprovado por

SÉRGIO BAREIRO GIMENES
Secretário Municipal de Educação e Cultura



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br